

Jornal O DIA SP

Comcitrus S/A

CNPJ/MF 58.578.006/0001-20 - NIRE 35.300.118.570

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: No vigésimo primeiro dia do mês de outubro, às 09h30min, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, CEP 14.711-114. **2. Publicações e Convocação:** Realizada via edital nos dias 10, 11 e 14 de outubro de 2024, no periódico Jornal O DIA SP, em suas edições física e digital, tudo conforme anexo. **3. Presença:** Acionistas representando a maioria do capital social votante, conforme assinaturas. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **José Francisco de Fátima Santos**, que escolheu o Sr. **Luiz Gustavo Turchetto Santos** para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre a alteração de endereço da Companhia; b) Deliberar sobre a reforma e atualização do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Foram discutidos e aprovados, por unanimidade dos presentes, e sem ressalvas, a) transferir a sede da sociedade para a Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Sala 002, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo; b) reformar e atualizar a integralidade do Estatuto Social, de modo a refletir os interesses da Sociedade, permanecendo inalterado o quadro atual de membros do Conselho de Administração e Diretoria. Em razão das deliberações acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia passa a vigorar conforme o **Anexo I**. **7. Encerramento:** Como ninguém mais quis fazer uso da palavra e não havendo qualquer outro assunto de interesse da Companhia a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Extraordinária da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes Acionistas presentes conforme assinaturas na versão de livro. Sr. José Francisco de Fátima Santos - **Presidente** e Sr. Luiz Gustavo Turchetto Santos - **Secretário**. Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio: **José Francisco de Fátima Santos** - Presidente; **Luiz Gustavo Turchetto Santos** - Secretário. **JUCESP nº 293.927/24-6 em 04/11/2024, Marina Lentunjon Dardam** - Secretária Geral de Exercício. **Anexo I - Da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Outubro de 2024 - Estatuto Social - Comcitrus S/A - CNPJ/MF nº 58.578.006/0001-20 - NIRE nº 35.300.118.570 - Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e da Duração: Artigo 1º - A Comcitrus S/A, doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei das S.A.") - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de **Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Sala 002, Distrito Industrial, CEP 14.711-114**, e poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências onde lhe convier, dentro ou fora do território Nacional, mediante deliberação na forma deste Estatuto. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a comercialização de frutas "in natura" nos mercados interno e externo; a industrialização, em unidades industriais próprias ou locadas de terceiros, de sucos extraídos de frutas e sua comercialização nos mercados interno e externo, bem como a intermediação na comercialização de frutas, cana-de-açúcar, prestação de serviços na área de produção de cana-de-açúcar e álcool, a exploração da atividade rural em todas as suas modalidades, assim como a exploração de grãos, nos mercados interno e externo, bem como, a compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, incorporação, participação, intermediação na compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos, administração de imóveis e consultoria nestes segmentos, bem como a compra e venda de tratores, máquinas e implementos agrícolas, incluindo, ainda, prestar consultoria na área de captação de recursos financeiros e gestão de recursos próprios e de terceiros e participar do capital de quaisquer outras sociedades. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º -** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado é de **R\$ 6.390.000,00** (seis milhões e trezentos e noventa mil reais), dividido em **34.000.000** (trinta e quatro milhões) de **ações nominativas**, sem valor nominal, sendo **17.000.000** (dezessete milhões) de **ações ordinárias** e **17.000.000** (dezessete milhões) de **ações preferenciais**. **Parágrafo 1º -** Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer Acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, após notificação, debar de responder dentro de 30 (trinta) dias após a data da referida notificação, os outros Acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido Acionista. **Parágrafo 2º -** As ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 3º -** É expressamente proibida a Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas: Artigo 6º -** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de 04 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, quando convocadas em conformidade com os termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Assembleias Gerais de Acionistas Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas simultaneamente. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pela iniciativa de qualquer um de seus membros ou por solicitação escrita de qualquer Acionista, ou conforme contemplado pela Lei das S.A. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as convocações deverão ser feitas mediante anúncio publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral de Acionistas será realizada e a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia". Deverá ser disponibilizada aos Acionistas, na mesma data de publicação da convocação, cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral de Acionistas. Ademais, nenhuma deliberação será adotada sobre quaisquer matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, conforme declarada na convocação, sob pena de serem consideradas nulas, exceto por deliberações aprovadas pela votação unânime dos Acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. A menos que de outra forma acordado pelos Acionistas, as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** Qualquer Acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de Acionistas remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido por esse Acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração imediatamente após a assembleia, e uma via original deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias corridos após a assembleia e arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo 3º -** O quórum de instalação de uma Assembleia Geral de Acionistas deverá ser determinado em conformidade com a Lei das S.A. Exceto para aquelas matérias especiais dispostas em lei ou referidas em Acordo de Acionistas, quando aplicáveis, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes. **Parágrafo 4º -** Qualquer Acionista não seja instalada em primeira convocação devido à falta do quórum necessário, deverá ser convocada nova assembleia, com anúncio publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pela pessoa escolhida pelo voto da maioria simples dos presentes. O Presidente escolhido deverá escolher um Secretário, dentre os presentes. **Artigo 8º -** A aprovação das matérias listadas abaixo deverá sempre respeitar e observar as condições previstas em lei e neste Estatuto Social: a) Alteração do objeto social; b) Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; a) Redução ou aumento do capital social; b) Incorporação, fusão, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; c) Aprovação do balanço patrimonial, demonstrações de resultado e outros demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia; d) Alteração a este Estatuto Social ou do Estatuto Social de qualquer Subsidiária; e) Participação em operações de aquisição, participação em lucros ou planejamento financeiro, falência ou liquidação, ou quaisquer alterações a eles; f) Oferta pública de qualquer ação ou título de dívida convertível, bem como a emissão, pela Companhia, de *bonds*, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários; g) Alteração das características, direitos e privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferenciais ou outros valores mobiliários convertíveis em ações preferenciais; h) Resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer valores mobiliários convertíveis em ações preferenciais; i) Alteração do dividendo líquido da Companhia; n) Dissolução, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos liquidatórios de qualquer natureza, falência ou liquidação; o) Renuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; p) Aquisição ou alienação pela Companhia de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (joint venture), desde que o justo valor de mercado das matérias acima expostas seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); q) Constituição, aquisição, alienação, rescisão, liquidação ou dissolução das Subsidiárias ou de suas respectivas quotas, desde que o justo valor de mercado das matérias acima expostas seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e r) Alteração ao Estatuto Social ou outros documentos societários das Subsidiárias, bem como a celebração de acordo de Acionistas ou quotas em relação à participação detida pela Companhia em suas Subsidiárias. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 9º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os Conselheiros deverão ser nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas e a Diretoria será nomeada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) membros, Acionistas da Companhia, ou não, residentes do país ou não, que serão nomeados e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e que tem competência para a administração da Companhia. **Parágrafo 2º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) membros, Acionistas da Companhia, ou não, residentes do país ou não, que serão nomeados e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e que tem competência para a administração da Companhia. **Parágrafo 3º -** O mandato do Conselho de Administração será unificado e de 3 (três) anos e se estenderá até a nomeação de seu respectivo substituto, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos. **Parágrafo 4º -** O Conselho de Administração deverá realizar reuniões conforme deliberado na primeira reunião que for realizada após a investidura de seus membros, sendo que as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser realizadas quando os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 5º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, ou ainda, por teleconferência. **Parágrafo 6º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou a pedido, por escrito, de qualquer membro do Conselho. Poderá também ser convocada por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho, independentemente da vontade do Presidente. Em todos os casos, o aviso de convocação deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail, seguido de uma confirmação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data de cada reunião, especificando o local, data e horário da reunião e um resumo detalhado da ordem do dia. **Parágrafo 7º -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações deverão sempre ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião. **Parágrafo 8º -** O término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 10º, parágrafo 3º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo a cópia do meio de comunicação utilizado, conforme o caso, conter o voto do conselheiro, ser justificado no referido livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 7º -** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, o Conselheiro impedido ou ausente poderá nomear um dos outros Conselheiros como seu procurador, munido- de procuração com poderes específicos. O Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo Conselho de Administração para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 8º -** O Presidente do Conselho de Administração não detém o voto de desempate. **Artigo 11º -** A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei e neste Estatuto Social: a) Estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da Companhia e de suas subsidiárias; b) Supervisão da administração, exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da Companhia; c) Aprovação do plano de negócios (*business plan*) e orçamentos da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e modificações materiais destes; d) Nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Companhia e dos representantes da Companhia em qualquer de suas subsidiárias; e) Nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias; f) Aquisição ou alienação, pela Companhia, de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (*joint venture*); g) Contratação de qualquer emprego cuja remuneração anual seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); h) Renúncia, perda ou acordo de uma obrigação de terceiro em um valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); i) Concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria Companhia ou de suas subsidiárias, que represente um valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); j) Contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela Companhia, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos: a) aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento; ou b) com valor individual ou agregado não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); k) Aprovação dos relatórios da administração das contas dos Diretores; l) Deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria; e m) Criação de qualquer comitê que deva reportar-se para o Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** A Companhia, por intermédio do Conselho de Administração, disponibilizará imediatamente a seus acionistas quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, assim como eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, os quais ficarão arquivados na sede social da Companhia. **Diretoria: Artigo 12º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com ou sem designação específica. **Artigo 13º -** Os Diretores servirão por um mandato unificado de 3 (três) anos ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado. **Artigo 14º -** A Diretoria poderá convocar reuniões sociais e assembleias exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião. **Artigo 15º -** Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para os demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja**

arquivada na sede da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião. **Parágrafo Único:** Ao término da reunião da Diretoria, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 16º -** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual poderá ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deverá executar todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Artigo 17º -** A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Companhia, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos deste Estatuto, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a aqueles suficientes para: a) A gestão do dia a dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; b) A preparação do plano de negócios e do orçamento da Companhia, e as suas recomendações ao Conselho de Administração; c) A implantação do plano de negócios e do orçamento aprovados da Companhia; d) Transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; e) Aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Acionistas e/ou Reuniões do Conselho de Administração; f) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela escrituração dos livros e registros de Acionistas, fiscais e contábeis da Companhia; e g) Reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*, referentes à Companhia e/ou qualquer subsidiária. **Parágrafo 1º -** Apenas os Diretores têm o direito de usar e vincular a denominação social da Companhia e dentro dos limites e condições estabelecidas neste Estatuto Social, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não deverão produzir qualquer efeito contra a Companhia. **Parágrafo 2º -** Qualquer declaração pública ou privada que for feita por qualquer Diretor e/ou pessoa em nome da Companhia, que não tenha sido prévia e expressamente aprovada pelo Conselho de Administração, e que possa resultar em uma perda ou qualquer outro tipo de responsabilidade para a Companhia, não deverá afetar a Companhia e deverá ser exclusivamente assumida pelo respectivo emitente de tal declaração. **Artigo 18º -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como, a assinatura de títulos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem uma obrigação ou responsabilidade para a Companhia serão realizados: a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos com poderes especiais e expressos para tanto. **Artigo 19º -** As procurações da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes concedidos, e serão válidas por um período limitado que não exceda 1 (um) ano, com exceção aquelas concedidas para fins judiciais. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo das disposições acima, qualquer Acionista poderá ser representado por um único Diretor e/ou por um único procurador (desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto) em quaisquer assuntos de rotina, aqui definidos como aqueles cujo montante não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo, mas não limitado a, quaisquer questões perante entidades privadas e/ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil (incluindo suas agências e escritórios), qualquer Junta Comercial, o Banco Central do Brasil e outros Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos ambientais, perante o poder judiciário e demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, assinando ações, efetuando protocolos, requerimentos e afins, bem como atuando como representante e/ou preposto. **Artigo 20º -** Os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração. **Conselho Fiscal: Artigo 21º -** O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá exercer suas funções a partir de quando aprovadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo V - Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 22º -** O exercício da Companhia deverá iniciar em 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro do ano imediatamente seguinte. **Artigo 23º -** Ao final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas pela Diretoria, sujeito às disposições legais vigentes. **Parágrafo 1º -** Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º -** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, que quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá preparar balancetes intermediários referentes a um semestre ou períodos menores, e mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos intermediários, com base nos resultados verificados ou no crédito resultante de lucros acumulados ou reserva de lucros, sujeito à Lei aplicável e às disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e estes valores poderão ser pagos ou creditados contra o valor do dividendo obrigatório. **Parágrafo 5º -** Ao final de cada exercício social as demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por auditores independentes. **Capítulo VI - Solução de Controvérsias: Artigo 24º -** A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25º -** A Companhia, seus Acionistas e Conselho de Diretores comprometem-se a enviar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e será regida por, o Regulamento de Resolução de Disputas Comerciais, com as regras então existentes ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os Acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajustados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 1º -** Para evitar qualquer dúvida, as disposições aqui contidas com as regras então existentes ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os Acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajustados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 2º -** Para evitar qualquer dúvida, as disposições aqui contidas com as regras então existentes ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os Acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajustados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 3º -** Para evitar qualquer dúvida, as disposições aqui contidas com as regras então existentes ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os Acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajustados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 4º -** A arbitragem será resolvida por uma ou mais partes arbitrais nomeadas dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de 15 (quinze) dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **Parágrafo 5º -** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será pronunciada. **Parágrafo 6º -** A arbitragem será conduzida em português com tradução simultânea para o inglês nas hipóteses em que alguma das partes envolvidas não tenha naturalidade brasileira. **Parágrafo 7º -** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores ecessionários, que concordam em cumprir-lhe espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 8º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 9º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 10º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 11º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 12º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 13º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 14º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 15º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 16º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 17º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 18º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 19º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 20º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 21º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 22º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 23º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 24º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 25º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 26º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 27º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 28º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 29º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 30º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 31º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 32º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 33º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 34º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 35º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 36º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 37º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 38º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 39º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 40º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 41º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 42º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 43º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 44º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 45º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 46º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 47º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 48º -** A arbitragem será executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 49º -** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja a Companhia ou qualquer Acionista, será responsável por pagar a multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades previstas no

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1C6D-ADA7-2DE9-5B8B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C6D-ADA7-2DE9-5B8B



Hash do Documento

0F5756990686C3941203E3FC43BEDADD4869BA5EE201A7355387C0FE77B4CE01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 28/11/2024 00:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

